



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 15 706 — Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos e do Hospital-Colónia Rovisco Pais.

Portaria n.º 15 707 — Aprova a distribuição do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos e do Hospital-Colónia Rovisco Pais.

Portaria n.º 15 708 — Introduce alterações na Portaria n.º 15 679, que aprova o mapa da distribuição do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não compreendido nos quadros de direcção e chefia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 709 — Estabelece medidas especiais destinadas a evitar o aparecimento da mixomatose no nosso país.

Observações

1) Ao pessoal que estiver em contacto diário com os leprosos poderão ser atribuídas gratificações especiais, não excedentes a 25 por cento do vencimento, a fixar pelo Ministro do Interior, tendo em atenção o risco de contágio e a remuneração que aufera.

2) No prazo de vinte dias far-se-á, por despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

3) O pessoal que em virtude desta distribuição for colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenhava manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que tem presentemente.

4) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1956.

Ministério do Interior, 28 de Janeiro de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 706

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos e do Hospital-Colónia Rovisco Pais passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I — Instituto de Assistência aos Leprosos			
1	Director (a)	—	1.500\$00
1	Chefe da secretaria	L	
II — Hospital-Colónia Rovisco Pais			
1	Director	D	
1	Administrador	G	
1	Chefe dos serviços clínicos	H	
1	Chefe dos serviços de laboratório	H	
1	Chefe da secretaria	K	
1	Chefe da contabilidade	L	
1	Tesoureiro (b)	N	

(a) É exercido pelo inspector superior de saúde que tiver a seu cargo a profilaxia das doenças infecciosas e sociais, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 36 450, de 2 de Agosto de 1947, não sendo a gratificação abrangida pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

(b) É abonado mensalmente de 250\$ para falhas.

Portaria n.º 15 707

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Instituto de Assistência aos Leprosos e do Hospital-Colónia Rovisco Pais seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I — Instituto de Assistência aos Leprosos			
a) Pessoal administrativo:			
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Escrutário de 1.ª classe (a)	S	
1	Escrutário de 2.ª classe	U	
b) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 2.ª classe	X	
1	Servente (b)	Y	
II — Hospital-Colónia Rovisco Pais			
a) Pessoal administrativo:			
1	Primeiro-oficial	L	
1	Segundo-oficial	N	
2	Terceiros-oficiais	Q	
1	Escrutário de 1.ª classe	S	
2	Escrutários de 2.ª classe	U	
2	Catalogadores	X	
b) Pessoal clínico:			
1	Primeiro-assistente	I	
3	Segundos-assistentes	K	